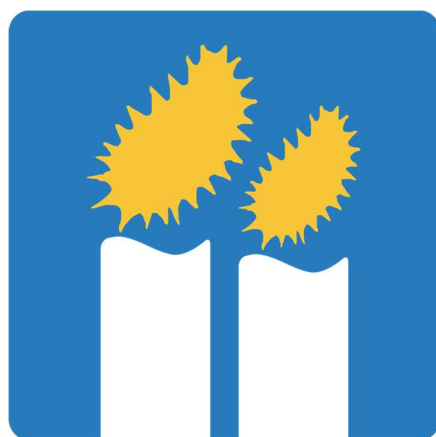


REGULAMENTO ELEITORAL
DA
APPACDM DO PORTO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL



APPACDM
P O R T O

ARTIGO 1º

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores conforme previsto no Art.º 36º, alínea 2, dos Estatutos da APPACDM DO PORTO.

ARTIGO 2º

A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de dezembro do ano civil em que termina o mandato dos Órgãos Sociais em vigor.

ARTIGO 3º

Na Assembleia Geral Eleitoral haverá apenas um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 4º

Conforme previsto na alínea a) do Art.º 15º, no ponto 2 do Art.º 19º, e no ponto 3 do Art.º 27º, dos Estatutos da APPACDM DO PORTO, todos os associados efetivos e honorários tem o direito a eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado.

ARTIGO 5º

A Assembleia Geral Eleitoral é formada por:

- a) Elementos dos Órgãos Sociais da APPACDM DO PORTO;
- b) Associados com as quotas em dia;
- c) Associados com representação que deve constar em documento escrito e validado, conforme Art.º 46º, alínea 1, dos Estatutos da APPACDM DO PORTO.

ARTIGO 6º

A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção serão eleitos pelo sistema de lista conjunta por votação secreta e por maioria simples dos votos entrados em urna.

ARTIGO 7º

Compete à Direção a publicitação, junto dos associados efetivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até quarenta e cinco dias antes da sua realização, de acordo com o determinado nos Art.º 39, alínea 1, dos Estatutos da APPACDM DO PORTO.

ARTIGO 8º

1. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia de realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas concorrentes, acompanhadas de Programa de Ação, deverão apresentar os candidatos aos Órgãos Sociais devidamente identificados com nome completo e número de associado.

ARTIGO 9º

1. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM DO PORTO com, pelo menos, quinze dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e o tempo de duração da votação bem como o ponto da Ordem de Trabalhos.
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico nos casos em que os associados tenham indicado o respetivo endereço de correio eletrónico e autorizado expressamente essa forma de convocação.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

ARTIGO 10º

Os Órgãos Sociais eleitos, entrarão em funções, em ato de posse, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ato eleitoral.

ARTIGO 11º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 12º

O ato eleitoral será organizado pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, que assumirão as seguintes competências:

- a) Definir e divulgar por todos os Associados os prazos de aceitação das listas concorrentes;
- b) Receber e verificar a legalidade das listas que vierem a candidatar-se;
- c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral com antecedência mínima de quinze dias do ato. Na convocatória constará a Ordem de Trabalhos e as listas concorrentes;
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral;
- e) Contar e conferir os votos;
- f) Dar posse aos Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. Não é permitido o voto por correspondência.
3. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita, a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
4. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

Porto, 12 de novembro de 2015